

Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012)

PROTEÇÃO INTEGRAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

EIXO 3 - Proteção Integral a Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres

PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O presente Eixo do Protocolo Nacional Conjunto foi embasado nos seguintes princípios previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- II - não-discriminação;
- III - plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- IV - respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- V - igualdade de oportunidades;
- VI - acessibilidade; e
- VII - respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Diretrizes Gerais

- a) intersetorialidade: colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e com a qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;
- b) fortalecimento das capacidades locais e controle social: desenvolvimento de ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação diante do desastre, com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, e com a valorização e fortalecimento das capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos;

c) primazia do poder público no atendimento: dever do Poder Público de assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral a pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres.

Diretrizes Específicas

a) minimização dos danos: para evitar que se agravem as disparidades ou se provoque a dupla vitimização das pessoas com deficiência, atingidas pelo desastre, abstendo-se de tomar medidas que firam sua dignidade, autoestima ou aumentem sua insegurança, levando em conta as especificidades dos grupos mais vulneráveis, tais como os desacompanhados e em situação de pobreza;

b) não flexibilização de direitos: respeito ao princípio do melhor interesse da pessoa com deficiência nas ações de proteção, sem a restrição de seus direitos assegurados ou observância de situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral;

c) não discriminação: desenvolvimento de ações de proteção a todas as pessoas com deficiência, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, cor, idade, ideologia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação; e

d) respeito à cultura e aos costumes: atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das pessoas com deficiência e suas famílias.

I. Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades de pessoas com deficiência nos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

São ações de prevenção e preparação por áreas envolvidas:

Intersetorial

1. criar comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos

da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil ou equivalente;

2. incluir representantes de pessoas com deficiência junto aos órgãos de Defesa Civil;

3. mapear e identificar áreas de risco para pessoas com deficiência, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como ações para superá-las;

4. mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos programas sociais existentes e seus beneficiários;

5. elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersetoriais e a participação de parceiros;

6. definir fluxos para atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, com abordagem diferenciada às pessoas com deficiência acompanhadas ou não de familiares ou atendentes pessoais;

7. elaborar cadastros, a serem centralizados no órgão de proteção e defesa civil, com base nos dados e informações já existentes (censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, censo escolar e cadastros do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Programa Saúde da Família - PSF, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, por exemplo) e disponibilizados, na situação de riscos e desastres, para os demais serviços, contendo informações gerais sobre famílias acolhidas;

8. estabelecer fluxo integrado de informações sobre o atendimento realizado a pessoas com deficiência;

9. definir mecanismos para apresentação de denúncias de violação de direitos de pessoas com deficiência e monitoramento de suas respostas;

10. promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho;

11. identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos;

12. capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de riscos e desastres;

Proteção e Defesa Civil

1. promover a integração do comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres ao respectivo Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUDEC;

2. promover a representação de pessoas com deficiência no NUDEC;

3. coordenar o planejamento de ações intersetoriais em situação de riscos e desastres, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a pessoas com deficiência;
4. mapear e indicar locais adequados e acessíveis para abrigar temporariamente pessoas com deficiência e suas famílias em situação de riscos e desastres, em ação conjunta com os órgãos responsáveis pela assistência social;
5. buscar cooperação com os órgãos setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos;
6. identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil de pessoas com deficiência;
7. capacitar a comunidade e equipes interdisciplinares e intersetoriais com foco na atuação da proteção e defesa civil para o atendimento de pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em cooperação com outros órgãos como a assistência social, educação e saúde;
8. planejar com órgãos parceiros a elaboração de campanhas educativas;
9. identificar, articular e firmar acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para auxílio em atividades de gestão de riscos com objetivo de integrar as ações de proteção a pessoas com deficiência;
10. identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária para atendimento de pessoas com deficiência que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

Saúde

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de saúde (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;
2. identificar pessoas com deficiência residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com deficiências mais limitantes ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida;
3. mapear a rede de atenção à saúde voltada para pessoas com deficiência;

4. orientar a proteção e defesa civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento das pessoas com deficiência;
5. estabelecer as ações de atenção integral à saúde das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;
6. estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar de pessoas com deficiência, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;
7. identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial a pessoas com deficiência em desastres;
8. realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas escolas.

Assistência Social

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de assistência social (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;
2. mapear as situações de vulnerabilidade social das pessoas com deficiência nos Municípios, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território;
3. realizar acompanhamento das pessoas com deficiência e seus acompanhantes que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe de proteção e defesa civil;
4. identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial no Município, para que prestem atendimento qualificado em situações de desastre às pessoas com deficiência e suas famílias; e
5. promover a regulamentação e aperfeiçoamento dos benefícios eventuais pelos Municípios, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Educação

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de educação (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal, com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;
2. estabelecer plano de segurança escolar, incluindo fluxos de alerta e de

evacuação, entre outros, com procedimentos adequados aos diferentes grupos etários e tipos de deficiência;

3. desenvolver programas educativos, em parceria com os órgãos de proteção e defesa civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, dentre outros) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática;

4. estimular a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil na Rede Escolar - NUDEC-Escola, incentivando a participação de adolescentes e jovens com deficiência em igualdades de condições com os demais;

5. capacitar dirigentes e conselheiros municipais, bem como gestores escolares para atuação em situação de riscos e desastres;

6. formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos de pessoas com deficiência, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

Segurança Pública

1. identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho em situação de riscos e desastres, em especial na proteção a pessoas com deficiência;

2. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de segurança pública (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal, com foco garantia dos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

3. planejar a atuação da segurança pública nos locais escolhidos para acolhimento de pessoas com deficiência e seus entornos;

4. planejar a ação policial na identificação, localização e formas de lidar com as especificidades de pessoas com deficiência;

5. prever fluxos de atendimento em situação de riscos e desastres a ocorrências policiais de violência contra pessoas com deficiência;

6. capacitar os profissionais dos órgãos de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, para ações de mediação de conflitos e de proteção aos direitos de pessoas com deficiência;

7. apoiar as ações de transferência preventiva de pessoas com deficiência e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes de proteção e defesa civil e assistência social.

II. Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

São ações de resposta por áreas envolvidas:

Intersetorial

1. mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMDECs;
2. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento dos respectivos conselhos dos direitos das pessoas com deficiência e sua participação nas ações de proteção e defesa civil por ocasião de desastres, a fim de garantir o exercício pleno de suas atribuições;
3. compartilhar os números de telefones das equipes de trabalho, para contatos emergenciais;
4. organizar o atendimento inicial a pessoas com deficiência desacompanhadas de familiares ou responsáveis, preferencialmente realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de revitimização e avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde;
5. disponibilizar profissionais para realizar o acompanhamento de pessoas com deficiência até o abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão responsáveis pelo seu cuidado e apoio;
6. promover rastreamento e reunificação familiar;
7. assegurar comunicação clara, objetiva e acessível às pessoas com deficiência, para que estas fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção, inclusive a localização de seus familiares e atendentes pessoais, quando for o caso;
8. difundir informações sobre os procedimentos a serem tomados em caso de separação ou desaparecimento de pessoas com deficiência de seus familiares ou atendentes pessoais;
9. registrar as situações de violações de direitos contra pessoas com deficiência em formulário padronizado, para monitoramento e encaminhamentos necessários;

10. implantar mecanismos para apresentação de denúncias e realizar o monitoramento de respostas;
11. identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra pessoas com deficiência, às autoridades policiais e judiciais;
12. orientar as pessoas com deficiência e seus acompanhantes sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos em que familiares, responsáveis ou pessoas com deficiência maiores de idade insistam em permanecer ou manter pessoas com deficiência nesses locais;
13. assegurar meios de comunicação e transporte para as equipes de trabalho; e
14. assegurar a instalação de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamento de desabrigados.

Proteção e Defesa Civil

1. instalar posto de comando de defesa civil, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações - SCO em coordenação com outros órgãos setoriais;
2. identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de pessoas com deficiência, para atuação de forma integrada e articulada aos setores governamentais específicos, junto às COMDECs;
3. escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários ou acampamentos aptos a acolher provisoriamente famílias com pessoas com deficiência, a partir do mapeamento de áreas de risco e planos de contingência; Proteção e Defesa Civil
4. coordenar, articuladamente com os órgãos de assistência social e de segurança pública, a organização de cadastro com informações sobre cada pessoa com deficiência desaparecida, inclusive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto;
5. vistoriar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde;
6. requerer o restabelecimento dos serviços essenciais, por meio de articulação com órgãos setoriais, com foco no atendimento a pessoas com deficiência;

7. distribuir, em articulação com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros conforme a necessidade das pessoas com deficiência e famílias alojadas;
8. estabelecer mecanismos de controle que impeçam o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre;
9. organizar as atividades logísticas de assistência humanitária visando ao atendimento da população afetada por desastre, com foco no atendimento a pessoas com deficiência.

Saúde

1. mapear necessidades de saúde das pessoas com deficiência, identificando as categorias de deficiência e quantificando-as por faixa etária para atendimento específico;
2. promover atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de baixo risco, risco habitual e alto risco;
3. disponibilizar atendimento seguro e humanizado à mulher, com especial atenção à mulher com deficiência, durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro;
4. identificar e quantificar lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado;
5. realizar, quando necessário, vacinação de rotina ou reforço, bem como a disponibilização de vacinas específicas para a situação local;
6. disponibilizar atenção integral e integrada com as ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência e em situação de violência sexual;
7. desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de pessoas com deficiência em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Unidade de Cuidado Intensivo - UCI, ou hospital de campanha, inclusive com disponibilidade de transporte seguro, com o acompanhamento dos familiares, atendentes pessoais ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário;

8. promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde em especial na vistoria dos abrigos temporários e acampamentos com pessoas com deficiência;
9. notificar imediatamente, nos padrões do SUS as ocorrências de doenças de pessoas com deficiência durante o desastre, bem como dos procedimentos de remoção para atendimento em outras localidades;
10. desenvolver ações de educação em saúde com pessoas com deficiência nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cuidados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências;
11. orientar as famílias e abrigados sobre ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;
12. ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com os órgãos de assistência social, para a mulher com deficiência, parceiro e família, caso a gestante tenha sofrido abortamento decorrente da situação de desastre, bem como as pessoas com deficiência, em especial aquelas que tenham perdido sua família em decorrência do desastre ou sofrido violências;
13. promover atenção psicossocial ao cuidador de pessoas com deficiência por meio de espaços de compartilhamento de experiências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre;
14. disponibilizar, conforme a necessidade, absorventes, fraldas geriátricas e similares;
15. identificar as pessoas que necessitam de órteses, próteses, meios auxiliares e locomoção, bolsa de colostomia, dentre outras ajudas técnicas, e encaminhá-las para o serviço de reabilitação.

Assistência Social

1. disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
2. articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de pessoas com deficiência e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;
3. estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas com deficiência desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;

4. assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com pessoas com deficiência;
5. adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;
6. acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora, do serviço de proteção social especial do SUAS e da Justiça competente;
7. cadastrar pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou atendimento social;
8. proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas com deficiência ou suas famílias e para eventuais benefícios sociais;
9. garantir acompanhamento psicossocial para pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como proceder encaminhamentos para eventual concessão de benefícios sociais;
10. desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência nos serviços;
11. articular com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
12. tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;
13. acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios atingidos, enquanto durar a situação;
14. orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do

benefício e a possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;

15. possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal do benefício.

Segurança Pública

1. promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado por equipes responsáveis pela defesa civil e assistência social, com foco no atendimento a pessoas com deficiência;

2. auxiliar no isolamento e atuar na prevenção e no patrulhamento ostensivo da área atingida, a fim de evitar saques ou qualquer ato atentatório a pessoas com deficiência e suas famílias;

3. assegurar vigilância de 24 (vinte e quatro) horas nos locais de abrigo temporário ou acampamento com o apoio de polícias estaduais e guarda municipal, agindo de forma preventiva ou repressiva, caso necessário;

4. monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio das polícias estaduais e guarda municipal, quando necessário;

5. buscar, localizar e encaminhar pessoas com deficiência aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;

6. identificar e localizar pessoas com deficiência desaparecidas, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específicas;

7. encaminhar pessoas com deficiência vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou assistência social, em articulação com os conselhos de direitos e órgãos de gestores da política de direitos das pessoas com deficiência locais;

8. promover a investigação dos autores de violência contra pessoas com deficiência.

Abrigos Temporários e Acampamentos

1. identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com pessoas com deficiência, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a preservação do núcleo familiar;

2. evitar a utilização das escolas como local de abrigo temporário, a fim de assegurar a sua função educacional, preservando a continuidade das atividades escolares;
3. indicar as formas de acolhimento provisório de pessoas com deficiência e suas famílias, com comunicado aos órgãos competentes;
4. manter próximas as famílias que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária;
5. indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado para o atendimento de pessoas com deficiência como local de acolhimento daquelas desacompanhados de seus familiares ou de responsáveis locais;
6. manter listagem nominal atualizada de pessoas com deficiência intelectual com disponibilização de pulseira de identificação para cada uma delas, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento;
7. assegurar que as informações sobre pessoas com deficiência em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;
8. designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas pessoas com deficiência, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade;
9. garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada pessoa com deficiência acolhida tenha seu espaço próprio para guarda de pertences pessoais;
10. manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças;
11. identificar a necessidade de alimentação especial para pessoas com deficiência, articulando as áreas de defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional;
12. assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade dos membros da família, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos;
13. distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos de pessoas com deficiência, com

vigilância por agente público especialmente capacitado e designado para a função;

14. comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de pessoas com deficiência ocorridos no interior dos abrigos temporários e acampamentos;

15. assegurar que não haja exposição midiática de pessoas com deficiência acolhidas ou vitimadas;

16. promover, sempre que necessário, atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo pessoas com deficiência e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica;

17. prestar informações claras e objetivas e de forma acessível às pessoas com deficiência, em especial as pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual, sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;

18. definir regras de convivência com a participação de pessoas com deficiência, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível;

19. acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias (exceto quando se tratar de cães-guia, que devem ficar junto ao seu dono), de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses;

20. afixar, em local visível a todos, e na medida do possível em formato acessível, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento;

21. promover atividades lúdicas e de socialização compatíveis com a idade das pessoas, em espaços seguros, com atenção especial às pessoas com deficiência desacompanhadas, incentivando os jogos coletivos e coibindo aqueles que incitem a violência;

22. organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

23. proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias e indivíduos seja assegurada, preferencialmente fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, sempre que possível;

24. proporcionar o retorno gradativo de pessoas com deficiência com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, com particular atenção as atividades de habilitação e reabilitação.

III. Recuperação

Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.

São ações de recuperação por áreas envolvidas:

Intersetorial

1. elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária das famílias de modo a viabilizar o desligamento gradativo das pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a recolocação em moradias, por meio de programas habitacionais que contemplem recursos de acessibilidade;
2. prestar apoio às famílias de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre órgãos da defesa civil e assistência social e com apoio das equipes de saúde, educação e segurança;
3. monitorar a notificação de casos de violência contra pessoas com deficiência, em especial as mulheres com deficiência, e encaminhar as vítimas a serviços especializados;
4. restabelecer os serviços públicos o mais breve possível;
5. reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras e acessíveis;
6. promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção;
7. ofertar benefícios para o acesso à moradia das pessoas com deficiência, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação;
8. promover a entrega de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário;
9. articular a priorização, na entrega de residências, das famílias que tenham pessoa com deficiência, assegurada a acessibilidade.

Proteção e Defesa Civil

1. priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na reconstrução de equipamentos essenciais ao atendimento às pessoas com deficiência visando ao retorno de suas atividades no mais curto prazo possível;
2. emitir laudos, em cooperação com demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos conselhos tutelares, aos conselhos de direitos das pessoas com deficiência e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis visando à proteção a pessoas com deficiência.

Saúde

1. restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares;
2. monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no Município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;
3. realizar inspeções em escolas que excepcionalmente tenham sido utilizadas como abrigos temporários ou acampamentos, analisando eventual risco de contaminação aos alunos, após a retomada das aulas;
4. acompanhar, de forma contínua, as pessoas com deficiência que necessitem de maior atenção em saúde;
5. organizar cadastro de pessoas com deficiência e famílias que tenham sido removidas para outros Municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;
6. ofertar a atenção psicossocial continuada para pessoas com deficiência;
7. promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário;
8. promover ações de reabilitação continuada a pessoas com deficiência, quando necessário.

Assistência Social

1. restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade do atendimento a pessoas com deficiência;
2. acompanhar a situação das pessoas com deficiência que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial;
3. apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas;
4. promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

Segurança Pública

1. intensificar as ações policiais até que seja restabelecida a ordem pública.

Sistematização: Jorge Amaro de Souza Borges
(51) 996128261